Diário Oficial Eletrônico
Câmara Municipal de Piracaia

Sexta-feira 05 de junho de 2020 - Edição nº 54 - Ano III
Instituído pela Resolução nº 79/2018 - www.camarapiracaia.sp.gov.br

"ATOS DO PODER LEGISLATIVO"

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA Estado de São Paulo, no uso das formalidades legais da Resolução nº 79/2018 e considerando a necessidade de definir responsabilidades administrativas da Casa, torna público os seguintes atos oficiais:

ATO DA MESA

ATO DA MESA Nº 13/2020

Dispõe sobre a suspensão dos serviços nas dependências da Câmara Municipal de Piracaia, e a suspensão dos prazos dos processos legislativos e administrativos ate o dia 06 de abril de 2020, como medida emergencial de contenção do crescimento do contágio e salvaguarda da integridade da população em geral, funcionários do Poder Legislativo e vereadores.

CONSIDERANDO a suspensão dos serviços públicos não essenciais no estado de São Paulo, conforme Decreto Estadual de Calamidade Pública nº 64.879/2020, e de novas medidas de contenção do contágio anunciadas pelo Governo do Estado em 21 de março p.p., prevendo quarentena obrigatória por 15 (quinze) dias, a contar de 24 de março de 2020,com o propósito de evitar aglomerações e conter o contágio do COVID-19 entre a população do Estado de São Paulo, que apresenta os maiores índices de contágio e óbitosno país em razão da pandemia;

CONSIDERANDO recomendação administrativa exarada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, com data de 20 de março p.p., no sentido de que os órgãos públicos empreendam medidas para conter a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de estrutura hospitalar pública ou privada, adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico do Estado de São Paulo, mormente no município de Piracaia e cidades vizinhas;

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do novo Coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, há indicações de que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas, considerado, portanto, de altíssima transmissibilidade em razão da sua facilidade de propagação/disseminação;

CONSIDERANDO a constatação de casos confirmados e óbitos indica que a velocidade de propagação do novo Coronavírusno Brasil repete o padrão dos países que mais sofrem com o avanço da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO que é atribuição e responsabilidade da Mesa Diretora desta Casa de Leis a salvaguarda da integridade física da população em geral que frequenta a Câmara Municipal de Piracaia, bem como dos servidores e vereadores, e que o quadro da evolução pandêmica demanda o emprego de novas medidas além daquelas previstas no Ato da Presidência nº 02/2020 para o controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o cumprimento da quarentena recomendada pelas autoridades médicas e sanitárias é incompatível com deslocamentos da população, dos funcionários e dos vereadores que frequentam e laboram na Câmara Municipal;
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo1º Fica suspenso o funcionamento e o atendimento do público em geral na Câmara Municipal de Piracaia, bem como os prazos dos processos legislativos e administrativos em tramitaçãoaté o dia 06 de abril de 2020.

Artigo 2º Todos os servidoresda área administrativa e assessoria do Poder Legislativo,cujas atribuições se mostrem necessárias durante o período de suspensão de que trata este Ato da Mesa, deverão cumpri-lasde forma remota; utilizando-se das ferramentas disponíveis para este propósito.

Artigo 3º A comunicação do público externo com a Câmara Municipal, durante o período de suspensão de que trata este Ato da Mesa, será mantida através dos e-mailsgabinete@camarapiracaia.sp.gov.br,recepcionista@camarapiracaia.sp.gov.

br e recepcionista2@camarapiracaia.sp.gov.br e também por meio da página da Câmara Municipal de Piracaia na rede social "Facebook"https://www.facebook.com/camarapiracaia/

Artigo 4º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições do Ato da Presidência nº 2/2020 e vigorará até 06 de abril de 2020, podendo ser prorrogado mediante expedição de novo Ato da Mesa, devidamente justificado.
Piracaia, em 23 de março de 2020.

GLAUCO VINICIUS FERREIRA GODOY
PRESIDENTE
EDUARDO NOVAES DA PURIFICAÇÃO
PRIMEIRO SECRETÁRIO
RODRIGO ENZO SIMEONE
SEGUNDO SECRETÁRIO

ATO DA MESA Nº 14/2020

Dispõe sobre a prorrogação, até 22 de abril de 2020, do Ato da Mesa nº 03/2020, que suspendeu até o dia 6 de abril os serviços nas dependências da Câmara Municipal de Piracaia, os prazos dos processos legislativos e administrativos, como medida emergencial de contenção do crescimento do contágio e salvaguarda da integridade da população em geral, funcionários do Poder legislativo e vereadores; e estabelece e disciplina a realização de sessões plenárias virtuais.

CONSIDERANDO a ampliação, sem qualquer flexibilização, até 22 de abril de 2020, da quarentena imposta de 24 março a 7 de abril de 2020 pelo Decreto de Calamidade Pública do Governo do Estado de São Paulo nº 64.879/2020, determinação estadual esta corroborada em sua integralidade no âmbito municipal pelo Decreto nº 4696/2020;

CONSIDERANDO a permanência e a prevalência da recomendação de isolamento pelas autoridades de saúde estaduais e mundiais, e a natureza impositiva do Decreto do Governo do Estado de São Paulo que prorrogou a quarentena;

CONSIDERANDO recomendação administrativa exarada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, com data de 20 de março p.p., no sentido de que os órgãos públicos empreendam medidas para conter a alta escalabilidade viral do COVID19, exigente de estrutura hospitalar pública ou privada, adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico do Estado de São Paulo, mormente no município de Piracaia e cidades vizinhas;

CONSIDERANDO que é atribuição e responsabilidade da Mesa Diretora desta Casa de Leis a salvaguarda da integridade física da população em geral que frequenta a Câmara Municipal de Piracaia, bem como dos servidores e vereadores, e que o quadro da evolução pandêmica recomenda a ampliação da quarentena instaurada nas dependências e na forma de funcionamento do Poder Legislativo de Piracaia através do Ato da Mesa n 03/2020, até dia o 22 de abril p.f, nos exatos termos da ampliação hoje anunciada em coletiva de imprensa pelo Governador do Estado de São Paulo João Dória;

CONSIDERANDO que o cumprimento da quarentena recomendada pelas autoridades médicas e sanitárias é incompatível com deslocamentos da população, dos funcionários e dos vereadores que frequentam e laboram na Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar o funcionamento das Sessões Plenárias durante a emergência de saúde pública relacionada ao Coronavírus, cujo cumprimento das recomendações é incompatível com a realização de sessões plenárias presenciais;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º Fica prorrogado até 22 de abril de 2020, em todos os seus termos, o Ato da Mesa nº 03/2020.

Artigo 2º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias presenciais ficam suspensas até o dia 22 de abril de 2020, em virtude de situação de excepcional emergência desencadeada pelo Novo Coronavírus (Covid19), que serão realizadas através de sistema virtual.

§ 1º - O protocolo das proposituras do Poder Executivo e dos Vereadores deverá ser feito através de encaminhamento dos arquivos para o e-mail recepcionista2@camarapiracaia.sp.gov.br, obedecendo-se os prazos regimentais aplicáveis à espécie.

Artigo 3º O Presidente da Câmara Municipal, diante de solicitação do Prefeito ou por interesse institucional, convocará sessões plenárias extraordinárias para deliberação de matérias, por sistema virtual.

§ 1º As Sessões plenárias virtuais extraordinárias ocorrerão em dia e em hora definidos pelo Presidente da Câmara.

§ 2º As convocações para as sessões extraordinárias serão feitas através do grupo dos Vereadores no Aplicativo WhatsApp, ou por telefone, servindo a comprovação de leitura da mensagem no aplicativo ou a certificação de funcionário público sobre o contato telefônico como prova da ciência da convocação, obedecendo-se os prazos previsto no Regimento Interno.

Artigo 4º A metodologia de discussão e de votação de matérias em sessões plenárias virtuais seguirão, no que couber, o que determina o Regimento Interno.

Artigo 5º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 22 de abril de 2020, podendo ser prorrogado mediante expedição de novo Ato da Mesa, devidamente justificado.
Piracaia, em 06 de abril de 2020.

GLAUCO VINICIUS FERREIRA GODOY
PRESIDENTE
EDUARDO NOVAES DA PURIFICAÇÃO
PRIMEIRO SECRETÁRIO
RODRIGO ENZO SIMEONE
SEGUNDO SECRETÁRIO

ATO DA MESA Nº 15/2020

Dispõe sobre a prorrogação, até 10 de maio de 2020, dos Atos da Mesa nº 03/2020 e nº 04/2020, que suspenderam os serviços nas dependências da Câmara Municipal de Piracaia e estabeleceram e disciplinaram o trabalho remoto dos funcionários e as sessões plenárias virtuais, como medida emergencial de contenção do crescimento do contágio e salvaguarda da integridade da população em geral, dos funcionários do Poder Legislativo e dos vereadores.

CONSIDERANDO a ampliação, até 10 de maio de 2020, da quarente na imposta em todo o território do estado de São Paulo pelos Decretos Estaduais nº. 64.879/2020, nº. 64.881/2020 e n°. 64.946/2020, que reconhecem estado de calamidade pública, impõem a quarentena e disciplinam sua prorrogação até o dia 10 de maio de 2020, sem qualquer flexibilização;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, e a premente necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde em todo o território do estado de São Paulo, mormente no município de Piracaia, que reconhecidamente não dispõe de unidade de terapia intensiva para tratamento dos casos graves de Covid-19, que impliquem em falência respiratória,

CONSIDERANDO crescente registro de casos de contaminação positiva e morte por Covid-19 no estado de São Paulo, e a iminência do esgotamento da capacidade do sistema de saúde para assimilar os casos com demanda de internação, que o índice de isolamento social, em 22 de abril p.p., foi de 49%, que é menor do que a taxa considerada ideal, de 70%, para tentar impedir o avanço rápido da doença, e que as UTIs e enfermarias dos hospitais públicos e privados do estado de São Paulo estão recebendo um número maior de pacientes graves a cada dia, e que alguns já estão no limite de sua capacidade;

CONSIDERANDO a permanência e a prevalência da recomendação de isolamento pelas autoridades de saúde estaduais e mundiais, e a natureza impositiva do Decreto do Governo do Estado de São Paulo que prorrogou a quarentena;

CONSIDERANDO recomendação administrativa exarada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, com data de 20 de março p.p., no sentido de que os órgãos públicos empreendam medidas para conter a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de estrutura hospitalar pública ou privada, adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico do Estado de São Paulo, mormente no município de Piracaia e cidades vizinhas;

CONSIDERANDO que é atribuição e responsabilidade da Mesa Diretora desta Casa de Leis a salvaguarda da integridade física da população em geral que frequenta a Câmara Municipal de Piracaia, bem como dos servidores e vereadores, e que o quadro da evolução pandêmica recomendaa ampliação da quarentena instaurada nas dependências e na forma de funcionamento do Poder Legislativo de Piracaia através dos Atos da Mesa nº 03/2020 e nº 04/2020, até dia o 10 de maio de 2020, nos exatos termos da ampliação decretada pelo Governador do Estado de São Paulo João Dória através do Decreto nº 64.946/2020, ou seja, sem quaisquer flexibilizações;

CONSIDERANDO que o cumprimento da quarentena recomendada pelas autoridades médicas e sanitárias é incompatível com deslocamentos da população, dos funcionários e dos vereadores que frequentam e laboram na Câmara Municipal, e que o sistema de 'home-office', que vem sendo utilizado desde o início da quarentena, em 24 de março p.p, pelos funcionários efetivos e comissionados da Câmara Municipal, tem se mostrado eficiente, seguro e adequado para a continuidade dos trabalhos do Poder Legislativo Municipal nas atuais condições de emergência em saúde pública com decretação de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar viabilizado o funcionamento das Sessões Plenárias durante a emergência de saúde pública relacionada ao Coronavírus, cujo cumprimento das recomendações é incompatível com a realização de sessões plenárias presenciais;

CONSIDERANDO que na última sessão ordinária virtual da Câmara de Vereadores de Piracaia, em 22 de abril p.p., em deliberação plenária, a maioria qualificada da Câmara optou pela ampliação da quarentena nos termos do Decreto Estadual nº 64.946/2020, ou seja, sem quaisquer flexibilizações; A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º Ficam prorrogados até 10 de maio de 2020, em todos os seus termos, os Atos da Mesa nº 03/2020 e nº 04/2020.
Artigo 2º A sessão plenária ordináriade 5 de maio de 2020 será realizada através de sistema virtual.
Artigo 5º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 10 de maio de 2020, podendo ser prorrogado mediante expedição de novo Ato da Mesa, devidamente justificado.
Piracaia, em 22 de abril de 2020
GLAUCO VINICIUS FERREIRA GODOY
PRESIDENTE
EDUARDO NOVAES DA PURIFICAÇÃO
PRIMEIRO SECRETÁRIO
RODRIGO ENZO SIMEONE
SEGUNDO SECRETÁRIO

ATO DA MESA Nº 016/2020

Dispõe sobre a prorrogação, até 10 de maio de 2020, dos Atos da Mesa nº 03/2020 e nº 04/2020, e nº 05/2020, que suspenderam os serviços nas dependências da Câmara Municipal de Piracaia e estabeleceram e disciplinaram o trabalho remoto dos funcionários e as sessões plenárias virtuais, como medida emergencial de contenção do crescimento do contágio e salvaguarda da integridade da população em geral, dos funcionários do Poder Legislativo e dos vereadores.

CONSIDERANDO a ampliação, até 31 de maio de 2020, da quarentena imposta em todo o território do estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 64.967 de 8 de maio de 2020, ampliação esta que atende as recomendações das autoridades médicas e sanitárias estaduais;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, e a premente necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde em todo o território do estado de São Paulo, mormente no município de Piracaia, que reconhecidamente não dispõe de unidade de terapia intensiva para tratamento dos casos graves de Covid-19, que impliquem em falência respiratória,

CONSIDERANDO crescente registro de casos de contaminação positiva e morte por Covid-19 no interior de São Paulo, e a iminência do esgotamento da capacidade do sistema de saúde para assimilar os casos com demanda de internação, e que as UTIs e enfermarias dos hospitais públicos e privados do estado de São Paulo estão recebendo um número maior de pacientes graves a cada dia, e que alguns já estão no limite de sua capacidade;

CONSIDERANDO a permanência e a prevalência da recomendação de isolamento pelas autoridades de saúde estaduais e mundiais, e a natureza impositiva do decreto do Governador do Estado de São Paulo que prorrogou a quarentena até 31 de maio p.f.;

CONSIDERANDO recomendação administrativa exarada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, com data de 20 de março p.p., no sentido de que os órgãos públicos empreendam medidas para conter a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de estrutura hospitalar pública ou privada, adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico do Estado de São Paulo, mormente no município de Piracaia e cidades vizinhas;

CONSIDERANDO que é atribuição e responsabilidade da Mesa Diretora desta Casa de Leis a salvaguarda da integridade física da população em geral que frequenta a Câmara Municipal de Piracaia, bem como dos servidores e vereadores, e que o quadro da evolução pandêmica recomenda a ampliação da quarentena, instaurada nas dependências e na forma de funcionamento do Poder Legislativo de Piracaia através dos Atos da Mesa nº 03/2020 e nº 04/2020, e 05/2020 até dia o 31 de maiode 2020;

CONSIDERANDO que o cumprimento da quarentena recomendada pelas autoridades médicas e sanitárias é incompatível com deslocamentos da população, dos funcionários e dos vereadores que frequentam e laboram na Câmara Municipal, e que o sistema de 'home-office' e escala de serviço presencial interno, que vem sendo utilizado desde o início da quarentena, em 24 de março p.p, pelos funcionários efetivos e comissionados da Câmara Municipal, tem se mostrado eficiente, seguro e adequado para a continuidade dos trabalhos do Poder Legislativo Municipal nas atuais condições de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar viabilizado o funcionamento das Sessões Plenárias durante a emergência de saúde pública relacionada ao Coronavírus, cujo cumprimento Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipa das recomendações é incompatível com a realização de sessões plenárias presenciais;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo1º Ficam prorrogados até 31 de maio de 2020, em todos os seus termos, os Atos da Mesa nº 03/2020 e nº 04/2020 e 05/2020.

Artigo 2ºA sessão plenária ordináriade 19 de maio de 2020 será realizada através de sistema virtual.

Artigo 5º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado mediante expedição de novo Ato da Mesa, devidamente justificado.
Piracaia, em 11 de maio de 2020

GLAUCO VINICIUS FERREIRA GODOY
PRESIDENTE
EDUARDO NOVAES DA PURIFICAÇÃO
PRIMEIRO SECRETÁRIO
RODRIGO ENZO SIMEONE
SEGUNDO SECRETÁRIO

Republicação dos Atos da Mesa nº 13, 14, 15 e 16 de 2020 por incorreção de numeração.

EXPEDIENTE
Imprensa Oficial do Poder Legislativo Municipal de Piracaia
Câmara Municipal de Piracaia
Praça Santo Antonio, 57 – Centro
Fone/Fax: (11) 4036 6222 - Piracaia (SP)
CEP: 12970-000 CNPJ: 01.676.031/0001-20
Presidente da Câmara Municipal: Glauco Godoy
Jornalista Responsável: Rogério Vincenzi - MTB: 0082819-SP
Resolução nº 79/2018